EDcl no HABEAS CORPUS Nº 443.106 - RJ (2018/0070960-8)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
EMBARGANTE : SERGIO ROBERTO PINTO DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : MARCOS VIDIGAL DE FREITAS CRISSIUMA - RJ130730
EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. OPERAÇÃO PÃO NOSSO. CONTRADIÇÃO INTERNA. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Apenas a contradição interna, entre os fundamentos e o dispositivo do julgado, autoriza os embargos de declaração, por prejudicar sua coerência lógica, não a contrariedade entre a prestação jurisdicional e o entendimento sustentado pela parte.
2. O acórdão não apresenta contradição; em contexto de denúncia por crimes de lavagem de dinheiro e de organização criminosa, justificou a substituição da prisão preventiva pela proibição de realizar operações de câmbio e de participar da administração direta das empresas supostamente utilizadas para perpetrar os atos sob apuração, uma vez que o réu, contextualizado como doleiro com ampla atuação no exterior, já condenado anteriormente por evasão de divisas (sem trânsito em julgado) e que possui vínculos com empresas de câmbio, detém habilidade para quebrar o rastro de ativos de proveniência ilegal não recuperados pelas autoridades.
3. O objetivo da medida cautelar é afastar o acusado das facilidades que, supostamente, o levariam a praticar novas infrações, ainda que por *modus operandi* diverso daquele descrito na denúncia. Busca-se, por circunstâncias relacionadas ao fato e à sua pessoa, evitar a continuidade da organização criminosa e a prática de outras infrações, com menor sacrifício à liberdade de locomoção.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**